

CONTRATO Nº 083/2025

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor de Gestão Corporativa **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, CPF/MF nº 532.323.135-15, e a empresa **FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Av. Edésio Vieira de Melo, 1293, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.050-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.834.491/0001-62, por seus representantes Legal, os Srs. **Antônio Fernando Pereira de Carvalho** e **Carlos Henrique Oliveira Nascimento**, inscritos nos CPF sob os nsº 236.205.365-20 e 792.030.605-10, respectivamente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 25/07/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 11723/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação Emergencial nº 044/2025**, cujo resultado foi homologado em data de 07/08/2025 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL OSTENSIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO POR TODO O ESTADO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 5.571.189,48 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

2.2 – Os **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, OS POSTOS DE SERVIÇOS** e a **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** estão dispostos nos **Itens 4, 5 e 6** do **Termo de Referência**, respectivamente, cujo documento faz parte integrante deste contrato.

2.3 – O objeto de contratação contemplará de forma concomitante, integrada e harmônica a prestação de serviços de:

2.3.1 - Vigilância/Segurança Patrimonial categorizada em: armada e não-motorizada, de acordo com a efetiva cobertura dos postos designados, conforme Tabela de Locais (Anexo I do Termo de Referência – parte integrante deste contrato);

2.3.2 - Controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, conforme Tabela de Locais (Anexo I do Termo de Referência -parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O presente contrato tem vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente, sem prejuízos a Administração, com a conclusão do processo licitatório ordinário (**Edoc nº 7072/2025 – Pregão Eletrônico nº 039/2025**) ou outro que o substitua.

3.2 - O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços iniciará **imediatamente** após a assinatura da respectiva Ordem de Fornecimento – OF e/ou Ordem de Serviço – OS.

3.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estadual e Municipal (ICMS/ISSQN), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Procedimento Licitatório pela contratada.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

7.1 - O fornecimento do objeto é de natureza contínua e na medição somente deverão ser computados o quantitativo efetivamente solicitado pela CONTRATANTE, para fins de faturamento e pagamento.

7.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar, antes da emissão da Nota Fiscal, o Boletim de Medição, via e-mail, para capa@deso-se.com.br com cópia para gaad@deso-se.com.br (até o 3º dia útil do mês subsequente) para autorização do faturamento.

7.3 - O Boletim de Medição deverá estar com os valores em conformidade com o Cronograma Mensal estipulado na OS assinada pelas partes.

7.4 - Em respeito a boa-fé objetiva contratual, a CONTRATADA deverá notificar a DESO sempre que perceber que a medição atingiu ou atingirá o valor estipulado no Cronograma Mensal da OS assinada pelas partes, sob pena de incorrer em sanção administrativa de Advertência.

7.5 - O Coordenador fiscal do Contrato, eventualmente e desde que devidamente justificado através de Comunicação Interna direcionada à Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, poderá autorizar, sob sua responsabilidade, a medição acima do limite mensal estipulado no cronograma da OS assinada pelas partes.

7.6 - A Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, em manifestação devidamente fundamentada, caso não entenda plausível a justificativa apresentada pela Coordenação, encaminhará a questão para análise e decisão definitiva da Diretoria de Gestão Corporativa – DGC.

7.7 - As notas fiscais dos serviços prestados, objetos desta Instrução, deverão ser apresentadas **até o 3º (terceiro) dia útil**, do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.01/CAPA – Coordenação de Administração Patrimonial, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação.

7.8 - Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

7.9 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues a CONTRATANTE em data posterior a indicada no subitem 7.7, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.10 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.11 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais / Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) etc necessários ao pagamento dos tributos retidos.

7.12 – Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

7.13 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.14 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.15 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.16 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.17 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.18 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.19 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.20 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.8** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.21 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.22 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.23 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação do serviço fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidade de horas indicadas no Anexo I destas Instruções, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, sendo que no caso de ocorrência de mudanças de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de atuação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

9.2 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.3 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no ANEXO I – QUADRO DE ENDEREÇOS E POSTOS DE SERVIÇOS e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

9.4 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça – 02 por semestre;
- b) Camisa de mangas compridas e curtas – 02 por semestre;
- c) Cinto de Nylon – 01 por semestre;
- d) Sapatos/Coturno – 01 Par por semestre; e) Meias – 02 Pares por semestre;
- f) Quepe com emblema;
- g) Jaqueta de frio ou Japona para os vigilantes de postos noturnos – 01 por ano;
- h) Capa de chuva – Individual;
- i) Crachá – 01 por ano;
- j) Revólver calibre 38;
- k) Cinto com coldre e baleiro;
- l) Munição calibre 38;
- m) Munição reserva calibre 38;
- n) Distintivo tipo Broche;
- o) Livro de Ocorrência;
- p) Cassetete;
- q) Porta Cassetete;
- r) Apito;

- s) Cordão de Apito;
- t) Lanterna 3 pilhas ou bateria;
- u) Pilha para lanterna ou carregador;
- v) Colete à prova de bala com 02 capas;
- w) 01 Jet Loader, com seu compartimento de porte compatível com o do armamento por posto de serviço;
- x) 04 Algemas Descartáveis por posto de serviço;
- y) 1 par de rádio de comunicação por posto implantado ;
- z) Bastão de ronda (pen) ou sistema similar;

9.5 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo independente dos prazos acima estabelecidos, os itens serem substituídos sempre que necessários.

9.6 - Apresentar à 2.0.05.01/CAPA relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", expedido por órgão legalmente estabelecido para tal fim.

9.7 - Fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

9.8 - Oferecer munição de procedência de fabricante/originais, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo conter munição reserva, no mínimo, a quantidade correspondente à capacidade da arma.

9.9 - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato aqueles que sofrerem danos.

9.9.1 - As munições das armas deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses, incluindo também as munições reservas.

9.9.1.1 - Deverão ser comprovadas as trocas das munições a cada ano mediante entrega à 2.0.05.01/CAPA através de "TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO" assinado pelos vigilantes.

9.9.2 - Em caso de implantação de apenas 01 Posto, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por armazenar e resguardar a arma e suas munições antes e após o horário de trabalho do vigilante lotado.

9.9.3 - Em hipótese alguma será permitido que a CONTRATADA mantenha o material bélico na área sem a presença do vigilante, se responsabilizando assim pela entrega dos equipamentos no início do plantão e a remoção/retirada ao término do plantão.

9.10 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.11 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

9.12 - Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).

9.13 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da mesma.

9.14 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.15 - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da 2.0.05.01/CAPA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.16 - Apresentar até oito dias úteis após o início da execução dos serviços, e a qualquer momento que for solicitado pela DESO, os documentos relacionados aos funcionários conforme descrição abaixo:

- 9.16.1 - Relação dos empregados;
- 9.16.2 - Escala de Serviço;
- 9.16.3 - Atestado de idoneidade;
- 9.16.4 - Atestado de antecedentes civil e criminal;
- 9.16.5 - Cópia do contrato de trabalho;
- 9.16.6 - Cópia do Regulamento Interno da empresa, caso exista;
- 9.16.7 - Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação;
- 9.16.8 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos (admissionais e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- 9.16.9 - Comprovante de cadastramento no regime PIS/PASEP;
- 9.16.10 - Comprovante da anotação realizada na Carteira Nacional de Vigilante;
- 9.16.11 - Comprovação de registro na Polícia Federal, autorizando o exercício da profissão;
- 9.16.12 - Autorização da Secretaria de Segurança Pública para o porte de arma.

9.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.18 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

9.19 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.

9.20 - Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

9.21 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

9.22 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

9.23 - Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com a devida legislação.

9.24 - A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.25 - Comprovação que ateste o recebimento de equipamento de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir.

9.26 - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, inclusive as convenções coletivas de trabalho em vigor no estado de Sergipe.

9.27 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.28 - Substituir imediatamente, sempre que exigido pela 2.0.05.01/CAPA e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios à disciplina da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO ou ao interesse do Serviço Público.

9.29 - Repor no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

9.30 - Apresentar mensalmente à 2.0.05.01/CAPA, quando da apresentação das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança:

9.30.1 - Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

9.30.2 - Escala de trabalho dos vigilantes;

9.30.3 - Folha de pagamento de salários;

9.30.4 - Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

9.30.5 - Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, conforme o artigo 464 da CLT;

9.30.6 - Comprovante de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

9.30.7 - Anualmente fornecer cópia do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria;

9.30.8 - Anualmente fornecer cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical e outras devidas ao sindicato, se for o caso;

9.30.9 - Cópia do comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4º, do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

9.30.10 - Cópia do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4º, do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

9.30.11 - Relação do pessoal de férias com respectivas escalas;

9.31 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, a documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O não cumprimento da solicitação acarretará retenção dos créditos contratuais até a sua efetiva comprovação.

9.32 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as normas de segurança e medicina do

trabalho.

9.33 - Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência de funcionário ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

9.34 - Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador e substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis o seguinte:

9.34.1 - Termo de Rescisão do contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

9.34.2 - Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

9.34.3 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro- Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possua o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

9.34.4 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos de contrato por prazo determinado;

9.34.5 - Cópia do atestado de saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

9.35 - Anualmente fornecer comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso.

9.36 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.37 - Determinar que os vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

9.38 - Ocorrendo dano ou desaparecimento de materiais, bens ou valores pertencentes a CONTRATANTE e/ ou terceiros, por omissão ou negligência de funcionários da CONTRATADA, nas dependências da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, no período de vigência do presente contrato onde existam postos de vigilância, a mesma será a única responsável arcando no mínimo, com o ônus da reposição do item ou valor correspondente no prazo máximo de até cinco dias úteis após a notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da fatura do mês. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

9.39 - Comunicar a 2.0.05.01/CAPA, com antecedência de 24h qualquer substituição de vigilantes.

9.40 - Fornecer quando solicitado os certificados de Cursos/Reciclagem específicos na função de vigilante.

9.41 - Fornecer cópia do Acordo Coletivo celebrado entre o sindicato da Categoria e as Empresas do ramo.

9.42 - A CONTRATADA se responsabilizará em efetuar por sua conta, pagamento dos Impostos, Licenças e Taxas Incidentes sobre sua atividade, bem como respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes ao contrato.

9.43 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando nas dependências da DESO, no desempenho dos serviços relativos a esta Instrução ou em conexão com eles, bem como pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a DESO.

9.44 - Apresentar à CAPA, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o fato, relação dos vigilantes que sairão de férias ou reciclagem, com os seus respectivos substitutos.

9.45 - Implantar cofre de armamento em todos os postos de serviço da DESO.

9.46 - Fornecer e manter em pleno funcionamento durante todo período do contrato, equipamento de comunicação móvel HT – hand talk (rádio) incluindo fone de ouvido/capa/clip de cinto, em todos os postos de serviço da DESO, sendo de no mínimo 01 (um) par por posto ativo, para comunicação entre os vigilantes e/ou vigilantes com responsáveis pelas unidades.

9.47 - Fornecer, implantar e manter em pleno funcionamento durante todo período do contrato, relógio de vigia (Bastão de ronda ou sistema similar), cada um com 06 (seis) Buttons em todos os postos de serviço da DESO.

9.48 - Entregar relatório do relógio de vigia à CAPA, constando marcações de ronda/falha, até o 05º dia útil de cada mês, devidamente acompanhado das cópias das folhas de ponto preenchidas e assinadas pelo vigilante e pelo fiscal da CONTRATADA.

9.49 - Realizar através de Armeiro formalmente credenciado na Polícia Federal, a manutenção periódica dos armamentos utilizados, encaminhando à CAPA, relatório e comprovante das devidas manutenções.

9.50 - Coletes para Placa Balística: 01 (um) por vigilante (individual), sendo que para cada colete deverão ser fornecidas 02 (duas) capas.

9.51 - A CONTRATADA deverá fornecer Placas de proteção balística III-A em conformidade com o decreto Nº 3.665/00, Art. 18, em seu anexo R-105. Os coletes e Placas Balísticas utilizados nos serviços devem ser condizentes com os biotipos e gêneros dos vigilantes (masculino/feminino).

9.52 - Os coletes destinados ao uso feminino deverão obedecer ao Art. 7º e 13º da Portaria Nº 18 – D LOG/Comando do Exército, de 19 de dezembro de 2006.

9.53 - As capas e as Pacas Balísticas deverão ser higienizados sempre que se fizer necessário, seguindo as orientações dos fabricantes.

9.54 - A CONTRATADA deverá colocar PREPOSTO/FISCAL EXCLUSIVO PARA A DESO, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

9.55 - Manter durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Aracaju/SE, mantendo sempre atualizados, na DESO, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

9.56 - **Implantar a função de VIGILANTE LÍDER na DESO Sede, o qual receberá o acréscimo de 20% sobre o salário fixado na Convenção Coletiva de Trabalho.**

9.57 - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais para aturem nos **POSTO 5X2 DIURNO (44h SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA)**, durante o intervalo de almoço não podendo em hipótese alguma deixar o posto desguarnecido.

9.58 - Declaração assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à DESO e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da DESO e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

9.59 - Declaração fornecida pela licitante, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar seus dados necessários, tais como; nome completo, número do CPF, do documento de identidade, do registro na entidade profissional competente de região a que estiver vinculado.

9.60 - As atribuições dos **VIGILANTES** da contratada, assim como as atribuições do **VIGILANTE LÍDER** na sede da DESO, devem ocorrer conforme os **itens 8 e 9 do Termo de Referência**, parte integrante desta ata.

9.61 - As atribuições dos **PREPOSTO/FISCAL DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA** da contratada deve ocorrer conforme o **item 10 do Termo de Referência**, parte integrante desta ata.

9.62 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

9.63 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

10.2 - Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 2.0.05.01/CAPA;

10.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

10.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

10.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1- Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - Com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na tabela 1 e 2, especificadas no **item 19** do Termo de Referência;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

d) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com a CONTRATANTE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) a 6 (seis) meses
2	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 7 (sete) a 12 (doze) meses
3	Deixar de executar os serviços contratados	Por 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

11.8 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

11.9 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei 13.303/16.

11.10 - A CONTRATADA sofrerá multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da contratação:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus vigilantes	3	Por ocorrência
	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa	4	Por ocorrência, sem prejuízo da

3	autorização da DESO		possibilidade de rescisão da contratação
4	Ausência dos vigilantes nos postos ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato.	1	Por ocorrência
5	Pelo não cumprimento dos horários estabelecidos.	1	Por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação a partir de 48 horas de atraso.
6	Pelo não cumprimento dos Serviços de Vigilância nas áreas determinadas.	2	Por ocorrência
7	Deixar de manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando – os através de crachás, bem como orientá – los em não transitar por áreas da DESO que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;	1	Por ocorrência
8	Permitir que o empregado apresente-se com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso.	3	Por empregado e por dia;
9	Deixar de corrigir ou executar novamente os serviços insatisfatórios, sempre que solicitado pelo respectivo fiscal/gestor.	3	Por ocorrência
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por ocorrência
12	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Aracaju/SE, mantendo sempre atualizados, na DESO, razão social, CNPJ, endereço, e telefone.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Deixar de comunicar ao respectivo fiscal/gestor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	2	Por ocorrência
14	Não paralisar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	2	Por ocorrência
15	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento.	4	Por empregado
16	Interromper a realização dos serviços de vigilância.	5	Por dia de paralisação
17	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5	Por dia
18	Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados.	5	Por dia
19	Não fornecer auxílio-alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados.	5	Por dia

20	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4	Por dia
21	Deixar de credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4	Por dia
22	Deixar de implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto.	5	Por dia
23	Deixar de apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências.	4	Por dia
24	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços.	5	Por empregado
25	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	5	Por empregado
26	Deixar de notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal.	3	Por empregado
27	Deixar de apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado.	3	Por empregado
28	Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2	Por empregado e por dia;
29	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.	2	Por dia
30	Deixar de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE.	2	Por dia
31	Deixar de Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços.	2	Por vez de ocorrência ou por dia
32	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no posto de trabalho.	1	Por dia
33	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho.	4	Por ocorrência
34	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	5	Por dia
35	Deixar de Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4	Por dia
36	Deixar de cumprir outras obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em condutas apenas com advertência.	3	Por item e por ocorrência

11.11 - Todas as multas serão impostas administrativamente pela Diretoria de Gestão Corporativa ou Unidade por ela delegada, deverão ser recolhidas à Tesouraria da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de serviços.

11.12 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas no primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

11.13 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.14 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quanto o descumprimento dos horários estabelecidos no contrato, resultar de Instruções da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, as quais deverão, obrigatoriamente, serem registradas no “Livro de Ocorrências”.

11.15 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos causados a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas.

11.16 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

11.17 - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação

11.18 -As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.19 - - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.20 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.23 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

12.2 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 81, VI da Lei 13.303/2016 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

12.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

12.4 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

12.5 - Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á dotação orçamentária para a despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

12.6 - O contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA/IBGE conforme RDE 16/2022, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente, na forma do **item 24.3 do Termo de Referência, parte integrante do contrato;**

II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

12.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

12.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

12.9 - A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

12.10 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em observância ao Princípio de Segregação das Funções, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL – CAPA**, na pessoa do Coordenador, a quem incumbirá, dentre outras:

- a) anotar em documento próprio as ocorrências surgidas em desconformidade com o Termo de Referência e suas especificações;
- b) determinar a correção de faltas ou defeitos originados pela ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

CLÁUSULA XV – DA REVISÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

15.1 - O acréscimo ou supressão no número do total do efetivo de vigilantes, será analisado pela 2.0.05.01/CAPA e autorizado pela Diretoria de Gestão Corporativa, de acordo com as mudanças que se fizerem necessárias e nos limites previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA XVI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços contratados terão a garantia da empresa CONTRATADA de que elas atendam a todas as normas técnicas pertinentes, ficando esta responsável por todas as adequações que se verificarem necessárias à consecução da plena condição de conformidade com as normas pertinentes.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

17.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVIII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

18.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIX – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa de Licitação Emergencial nº 044/2025;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 07/08/2025;
- Publicação.
- Publicação.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

21.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

21.3- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.4 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

21.5- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XXII – DO FORO

22.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

22.2 – E assim, por estarem justos e contratados assinam o termo.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2025.

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO:

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"WLADIMIR ALVES TORRES"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO

"TIAGO SANAS ALVES CENTURIÓN "
GERENTE DO CONTRATO - GAAD

PELA FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA:

ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO:2362053620
520

Digitally signed by ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO:2362053620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=26434749000130, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO:2362053620
Date: 2025.08.08 16:50:41 -03'00'

"ANTÔNIO FERNANDO P. DE CARVALHO"
FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA
NASCIMENTO:79203060510

Digitally signed by CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO:79203060510
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=26434749000130, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO:79203060510
Date: 2025.08.08 16:50:56 -03'00'

"CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO"
FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CONTRATADA

ANEXO I

Área de Atuação	Tipo de posto	Qtde de Postos	Valor Unitário	Valor MENSAL
Grande Aracaju	Posto 12x36 Diurno	18	R\$ 10.815,36	R\$ 194.676,48
	Posto 12x36 Diurno Líder - Item 3.56	1	R\$ 12.351,33	R\$ 12.351,33
	Posto 12x36 Noturno	16	R\$ 14.308,06	R\$ 228.928,96
	Posto 12x36 Noturno - Líder - Item 3.56	1	R\$ 15.128,64	R\$ 15.128,64
Interior	Posto 12x36 Diurno	14	R\$ 10.739,29	R\$ 150.350,06
	Posto 12x36 Noturno	23	R\$ 14.221,57	R\$ 327.096,11
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 928.531,58
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 DIAS				R\$ 5.571.189,48

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FDJJ-BXFY-XMTV-Y6VZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 11/08/2025 13:04:37 (Certificado Digital)
- TIAGO SANAS ALVES CENTURION 12/08/2025 09:58:50 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 11/08/2025 11:43:43 (Certificado Digital)
- ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO 08/08/2025 16:50:41 (Certificado Digital)
- CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO 08/08/2025 16:50:56 (Certificado Digital)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.834.491/0001-62
Razão Social: FRANCA SERV DE VIGILANCIA E SEG PATRIMONIAL LTDA ME
Endereço: AV EDEZIO VIEIRA DE MELO 293 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49050-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071507260312874762

Informação obtida em 18/07/2025 11:47:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCA - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.834.491/0001-62

Certidão nº: 41119879/2025

Expedição: 18/07/2025, às 11:47:44

Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCA - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.834.491/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Junho de 2025
Nº. 202500570182

CNPJ: 32.834.491/0001-62

Contribuinte: FRANCA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/09/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CD.0023.0050.FA.090C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 449791 / 2025

Identificação do Solicitante: 32.834.491/0001-62

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.834.491/0001-62** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **32.834.491/0001-62** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **18/07/2025 às 11:48:13, válida até 17/08/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Julho de 2025

Autenticação: 20250718ZDZNGV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCA - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 32.834.491/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:15:35 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025.

Código de controle da certidão: **1B5C.CD40.DDFD.0AC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURB/
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 43/2025

Objeto: Restauração com melhoramentos do segmento da Rodovia SE-290, trecho: Itabaianinha / Tobias Barreto, com extensão de 26,84 km, neste Estado; **Valor Estimado:** R\$ 78.488.238,94 (setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos); **Prazo de execução:** 240 (duzentos e quarenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 480 (quatrocentos e oitenta) dias; **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário; **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global; **Modo de Disputa:** Aberto; **Fontes de Recurso:** 1500, 1720, 1754 e 1799; **Classificação Orcamentaria:** 1.26203.26.782.0020.0709, 4.4.90.51.02; **Base Legal:** Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023, Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico nº:** 262/2025; **Data de Abertura e da Sessão Eletrônica:** 19 de setembro de 2025, às 9h. O Edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos por meio do site oficial do DER/SE www.der.se.gov.br/licitacoes e ainda por meio do site www.licitanet.com.br ou do site www.pncp.gov.br/app/editais.

Aracaju/SE, 8 de agosto de 2025.

Tito Felipe Lopes Teles Roriz
Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

2º Aditivo Contrato nº 124/2024//Base legal: Art. 72 da Lei 13.303/216 e Art. 144, II, § 2º do RILC// **Contratada:** ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES//**Objeto:** construção reservatório elevado em Muribeca, ficando prorrogado o prazo em mais 120 dias, contados a partir do dia 28 de agosto de 2025.

Contrato Nº 083/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ **DESO//Contratada:** FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA//**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva para a prestação de serviços nas dependências da Companhia de Saneamento de Sergipe//**R\$ 5.571.189,48// 180 dias// Recursos Próprios.**

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar o seguinte ato:

PORTARIA Nº 529/2025 DE 05.08.2025 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio a Servidora NATÁLIA GALVÃO DANTAS, RG. 567.XXX-6/SSP/SE, CPF XXX.929.554-XX Assistente de Trânsito, referente ao Quinquênio do período compreendido entre 09.03.2019 à 07.03.2024. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
PORTARIA Nº 573/2025, DE 08.08.2025 - Art. 1º - Conceder (270) Duzentos e setenta dias de Licença Prêmio ao Servidor JOSÉ CARLOS DA ANUNCIACÃO CARDOSO, RG. 362.XXX/SSP/SE, CPF XXX.065.725-XX Assistente de Trânsito, referente ao Quinquênio do período compreendido entre 10.05.2010 à 09.05.2015, 10.05.2015 à 08.05.2020, 08.05.2020 à 08.05.2025. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura
PORTARIA Nº574/2025, DE 11.08.2025 - Art. 1º - Conceder (180) Cento e oitenta dias de Licença Prêmio a Servidora EDNA MARIA BISPO DE SOUZA RG. 744.XXX/SSP/SE, CPF XXX.797.465-XX, Oficial Administrativo, referente ao Quinquênio do período compreendido entre 12.03.2015 à 10.03.2020, 11.03.2020 à 10.03.2025. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
PORTARIA Nº 575/2025 DE 08.08.2025 - Art. 1º - Conceder (180) Cento e oitenta dias de Licença Prêmio ao Servidor DIOGO TEODORO DA ROCHA, RG. 21.XXX.071/SSP/SE, CPF XXX.316.365-XX, Assistente de Trânsito, referente ao Quinquênio do período compreendido entre 10.05.2015 à 08.05.2020, 09.05.2020 à 08.05.2025. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura
PORTARIA Nº 576/2025 DE 08.08.2025 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio ao Servidor JOSÉ CICERO EMÍDIO DO NASCIMENTO, RG. 522.XXX/SSP/SE, CPF XXX.044.145-XX, Oficial Administrativo, referente ao Quinquênio do período compreendido entre 02.06.2016 à 01.06.2021. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura
PORTARIA Nº 582/2025, DE 11.08.2025 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio a Servidora DANIELE SANTOS DE CASTRO, RG. 55.XXX-47/SSP/SE, CPF XXX.909.847-XX Assistente de Trânsito, referente ao Quinquênio do período compreendido entre 02.08.2018 à 01.08.2023. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:
PORTARIA Nº 577 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa RSP VISTORIA VEICULAR, CNPJ nº XX.794.XXX/XXXX-12, localizada na Avenida José Davi dos Santos, X.XXX - Bairro Santa Rita - CEP 4XXX0-000 - Município de Tobias Barreto/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 578 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de DUCICLEIDE DO NASCIMENTO LIMA, psicóloga, brasileira, com o curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº: XX/XXXXXX, R.G. X.530.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.657.XXX-40, residente Estrada de Edmundo no Povoado Rio Fundo, Bairro Zona Rural, Lagarto/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
PORTARIA Nº 579 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de RODRIGO SAMPAIO QUINANE, psicólogo, brasileiro, com o curso de especialização em trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº XX/XXXXXX, R.G. X.260.XXX-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.732.XXX-71, residente na Rua General

Chaves, nº XX, AP. XXX, Bairro São José, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
PORTARIA Nº 579-A DE 08.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa CHECAR AUTO VISTORIA - ME, CNPJ nº XX.415.XXX/XXXX-50, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves nr. XXXX - Bairro Ponto Novo - CEP 4XXX7-000 - Aracaju/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 580 DE 08.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A - inscrita no CNPJ nº XX.063.XXX/XXXX-44, localizada na Rua Apeninos nº XXX Bairro - XXº Andar Aclimação, São Paulo, CEP: XX.533-000, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o Art. 1º do Capítulo I do Regulamento aprovado pela Portaria nº 198/2020, que estabeleceu regras para pagamento, em parcelas, de débitos vinculados aos veículos da frota do Estado de Sergipe, bem como as diversas taxas, cuja apresentação de valores a serem pagos é de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE através do Documento Único de Arrecadação (DUA).
PORTARIA Nº 581 DE 08.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa DUT VISTORIA HERMES FONTES, EIRELI - ME, CNPJ: nº XX.955.XXX/XXXX-51, Cód XX, localizada na Urquiza Leal nº X.XXX, Bairro Grageru Aracaju/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Fapitec



PORTARIA 0013/2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

EXONERAR a servidora **SARA PEREIRA SANTOS SILVA**, da Função de Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos, Símbolo CCE-6, da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares; e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Sara Pereira Santos Silva**, CPF nº XXX.643.53X-XX, da função de Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos, Símbolo CCE-6 da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de **11/08/2025**;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Aracaju, 11 de agosto de 2025

ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



EXTRATO DE DISPENSA DV 094/1/2025 - FAPITEC/SE

Processo Administrativo nº: 53/2025; **Objeto:** Contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de comunicação visual institucional, abrangendo a confecção e instalação de placas de sinalização interna e externa, aplicação de adesivos informativos e decorativos, bem como a confecção de crachás personalizados em pvc, com o objetivo de modernizar e padronizar a identidade visual dos ambientes da fundação, promover a organização dos espaços físicos, facilitar a orientação de usuários e visitantes, além de contribuir para a segurança e o controle de acesso às dependências institucionais; **Lote 1 - Contratada:** São Braz Construções e Serviços LTDA; **CNPJ:** 42.713.128/0001-42; **Valor:** R\$ 4.860,00; **Lote 2 - Contratada:** A S Nascimento I SAP Comercio e Serviços em Geral; **CNPJ:** 51.375.586/0001-00; **Valor:** R\$ 490,00; **Lote 3 - Contratada:** São Braz Construções e Serviços LTDA; **CNPJ:** 42.713.128/0001-42; **Valor:** R\$ 500,00; **Fonte de Recurso:** 1500; **Unidade Orcamentaria:** 19203; **Classificação Programática:** 19.122.0036; **Projeto Atividade:** 963; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fundamentação Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021; **Parecer:** 63/2025.

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.2025

Processo:	11/2025-COMPRAS.GOV-FAPITEC/SE
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico-financeiro inicial do item 22, Lote 1 - DV 0247/2025, constante na Cláusula Primeira do Contrato nº 04/2025, o que implica, por consequência, a alteração do item 5.1 da Cláusula Quinta do mesmo instrumento. O acréscimo representa aproximadamente 3,98% sobre o valor inicial do contrato.
Contratado:	A S Nascimento I SAP Comercio e Serviços em Geral, CNPJ 51.375.586/0001-00.
Contratante:	Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.
Valor global estimado anual:	R\$ 5.458,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).
Dos Recursos Orcamentários:	Unidade Orcamentaria: 19203 Projeto ou Atividade: 963; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 1500. Classificação Funcional - Programática: 19.122.0036